



0000704-15.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Tupã - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE TUPÃ - 0065

[751 A 1.000 PROCESSOS]

Em 10 de novembro de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 13/2021, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 26/8/2021, páginas 1055-1056. Presente o Juiz Titular PEDRO MARCOS OLIVIER SANZOVO. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correccional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ARCO-ÍRIS, BASTOS, HERCULÂNDIA, IACRI, PARAPUÃ, QUEIROZ, QUINTANA, RINÓPOLIS, TUPÃ

Lei de Criação nº: 7.729/89

Data de Instalação: 1/12/1.990

Data de Instalação do sistema PJe: 26/02/2.014

Data da Última Correição: 18/9/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST (período de Referência: 1º/1/2020 até 30/9/2021), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 590ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 44ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%,

com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/7/2020 até 30/6/2021. Última atualização: 6/8/2021.

Retificam-se, assim, as informações que constam do Parecer da Fase de Conhecimento VT de Tupã (documento 927888 - Ato Ordinatório do processo CorOrd 0000704-15.2021.2.00.0515 do PJeCor).

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 8 a 19/3/2021, a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 3 (três) audiências Iniciais e 2 (duas) Instruções, de segunda a sexta-feira.

No campo observações da composição da pauta, constou:

“Composição da pauta acima refere-se ao mês de abril de 2021.

Em razão da readequação da pauta de audiências mencionada acima, a partir de maio de 2021, constam quatro horários de audiências iniciais de segunda à quinta-feira e dois horários para audiências de instrução por dia, de segunda à sexta-feira.

Poderá haver inclusão de mais uma audiência a mais por dia de processos que precisam de audiência de conciliação”.

Não há informação quanto à pauta de Juiz Substituto.

Em face dessas informações, o total apurado é de 25 (vinte e cinco) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 15 (quinze) Iniciais e 10 (dez) Instruções, realizadas por um magistrado.

Consulta ao sistema PJe, no dia 3/11/2021, revelou que a Unidade tem 1 (uma) sala de audiências, configurada no sistema PJe: “Sala Principal”.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque, embora:

- observe o limite ordinário de duas salas, havendo apenas uma sala configurada; e
- a sala principal seja utilizada, preferencialmente, pelo Juiz Titular e seu substituto e se destine à designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo;
- não se encontra sob o padrão de nomenclatura.

Audiências realizadas:

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 3/11/2021, por amostragem, na semana de 18 a 22/10/2021, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

“Sala Principal”

- 18/10/2021 (segunda-feira): 2 (duas) audiências Iniciais (rito sumaríssimo), 3 (três) Iniciais (rito ordinário), 3 (três) Instruções (rito ordinário), 1 (uma) Conciliação em conhecimento e 1 (uma) Conciliação em Execução;
- 19/10/2021 (terça-feira): 8 (oito) audiências Iniciais (rito ordinário), 1 (uma) Instrução (rito sumaríssimo) e 2 (duas) Instruções (rito ordinário);
- 20/10/2021 (quarta-feira): 8 (oito) audiências Iniciais (rito ordinário) e 1 (uma) Instrução (rito ordinário);
- 21/10/2021 (quinta-feira): 8 (oito) audiências Iniciais (rito ordinário) e 2 (duas) Instruções (rito ordinário);
- 22/10/2021 (sexta-feira): 3 (três) Instruções (rito ordinário).

Dessa forma, o total apurado é de 43 (quarenta e três) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 29 (vinte e nove) Iniciais, 12 (doze) Instruções e 2 (duas) Conciliações .

Audiências designadas:

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 3/11/2021, por amostragem, na semana de 22 a 26/11/2021, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala Principal”

- 22/11/2021 (segunda-feira): 11 (onze) audiências Iniciais (rito ordinário) e 2 (duas) Instruções (rito ordinário);
- 23/11/2021 (terça-feira): 9 (nove) audiências Iniciais (rito ordinário) e 3 (três) Instruções (rito ordinário);
- 24/11/2021 (quarta-feira): 5 (cinco) Instruções (rito ordinário);
- 25/11/2021 (quinta-feira): 10 (dez) audiências Iniciais (rito ordinário), 1 (uma) Instrução (rito sumaríssimo) e 1 (uma) Instrução (rito ordinário);
- 26/11/2021 (sexta-feira): 1 (uma) Instrução (rito sumaríssimo) e 1 (uma) Instrução (rito ordinário).

Dessa forma, o total apurado é de 45 (quarenta e cinco) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 30 (trinta) iniciais, 14 (quatorze) Instruções e 1 (uma) Conciliação.

Portanto, conclui-se que o Juiz Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, em 5 (cinco) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual não é similar àquela informada no relatório de autoinspeção, porquanto há variação na quantidade de UNAs, Iniciais, Instruções, conciliações, que importaram no aumento do total de audiências por semana.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juiz Titular

No já mencionado relatório de autoinspeção realizada no período de 3 a 19/3/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz Titular até:

- 16/6/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 69 dias corridos - 2m9d; 16/6/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 69 dias corridos - 2m9d;
- 15/9/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo: 160 dias corridos - 5m10d;
- 4/10/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 179 dias corridos - 5m29d;
- 28/0/2021 para as Instruções do rito ordinário: 203 dias corridos - 6m23d;
- 6/10/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 181 dias corridos - 6m1d.

Constou, ainda, do relatório de autoinspeção, no quadro de observações relativo às audiências designadas, que:

“Data das informações: 08/04/2021.

Em razão da readequação da pauta de audiências a partir de maio/2021, existem horários vagos na pauta de audiências iniciais a partir de 27/5/2021. Existem, ainda, horários vagos na pauta de audiências de instruções anteriores a 28/10/2021.

Também há inclusão de uma audiência a mais por dia, para designação de audiências de tentativa de conciliação ou de homologação de acordo. Também são designadas audiências de conciliação, em processos já julgados e em fase de liquidação.

Em regra, a partir de maio de 2021, a pauta conta com quatro horários de audiências iniciais de segunda a quinta-feira e dois horários para audiências de instrução por dia, de segunda à sexta-feira. Em alguns dias, havendo processos com identidade de reclamadas e de escritórios que representam ambas as partes, pode haver a inclusão de mais processos em pauta de instruções.

Nos casos em que houve pedido de cancelamento de audiência telepresencial (alegação da parte de incompatibilidade de ordem técnica ou prática para participar, bem como manifestação conjunta),

foram redesignadas audiências de instrução na forma presencial a partir de 03 de Novembro de 2021, com três horários às terças e quartas-feiras, sendo a data mais distante designada para o dia 02/02/2022.

Todos os processos que se encontravam aptos foram incluídos em pauta”.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada nos dias 3 e 4/11/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

“Sala Principal”

- 13/12/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 40 dias corridos - 1m10d;
- 20/6/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 229 dias corridos - 7m19d;
- 22/6/2022 para as Instruções do rito ordinário: 231 dias corridos - 7m21d;
- 25/11/2021 para Mediações/Conciliações: 22 dias corridos.

Há 7 (sete) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada nos dias 3 e 4/11/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por similaridade de reclamadas.

Diante do **informado pela Unidade**, não há processos fora da pauta.

Observa-se que não há o *chip* "Incluir em Pauta" no painel do PJe da Unidade.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 207 (duzentos e sete) processos da fase de conhecimento.

Assim, nota-se que há diversas inconsistências em processos que estão com tal *chip* e já se encontram na tarefa “Aguardando audiência” desde 31/5/2021, como por exemplo o processo O 0010287-47.2021.5.15.0065.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 3 (três) processos novos, sendo o mais antigo de 29/10/2021, os quais estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELA DIAS-JUIZ

Registra-se que o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [10/2020 a 09/2021], tabela Dias-Juiz do Relatório Correicional (página 51) apresentou inconsistências, porquanto, aparentemente, não computou a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais do Juiz Titular.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Presidente Prudente, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC.

A Unidade não faz pauta de Mediação.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, nos dias 3 e 4/11/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010400-98.2021.5.15.0065** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar da defesa.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, nos dias 3 e 4/11/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010075-26.2021.5.15.0065** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização. No processo citado, consta a descrição da atividade “CON-LAUDO” e o tipo “PERITO”, porém, o *expert* já apresentou o laudo e seu complemento, as partes se manifestaram, foi realizada audiência de instrução e proferida a sentença de mérito.
- **0010628-73.2021.5.15.0065** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade

GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica no mencionado processo, a Unidade deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. Com efeito, embora conste do *chip* “Audiência não designada”, o processo está na tarefa “aguardando audiência” desde 24/9/2021.

- **0010108-16.2021.5.15.0065** - A Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020. A norma estabelece que se **procedam as gravações** de áudio e vídeo das audiências telepresenciais UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral; que **se disponibilize o link** de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias, fazendo constar em ata; e que **se confeccione a ata de audiência**, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe. Nesse processo, embora conste que a audiência tenha sido gravada (realizada em 20/9/2021), em razão de ter havido a colheita de prova oral e tenha sido feita a transcrição da ata de audiência, não consta a disponibilização de *link* para o acesso das partes e dos advogados à gravação no sistema PJe.
- **0010155-87.2021.5.15.0065** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito, mas não definiu o local da perícia, tampouco o objeto a ser periciado.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010721-46.2015.5.15.0065, distribuído em 1º/9/2015, com 2.221 (dois mil, duzentos e vinte e um) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010721-46.2015.5.15.0065, cuja entrada na tarefa ocorreu em 6/10/2015, e conta com 2.221 (dois mil, duzentos e vinte e um) dias.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade não cumpre os normativos, conforme já observado no processo 0010155-87.2021.5.15.0065, pois, embora não exija depósito prévio para Perito, no despacho em que há determinação de realização de perícia, falta-lhe a delimitação da diligência, com a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia e a identificação do objeto a ser periciado.

Não foram observados casos em que houve atraso na entrega do laudo, não sendo possível observar processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição de perito.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010155-87.2021.5.15.0065 e 0010657-60.2020.5.15.0065.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular PEDRO MARCOS OLIVIER SANZOVO não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 30/9/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Análise realizada no sistema PJe da Unidade nos dias 3 e 4/11/2021.

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se a existência de 2 (dois) processos, sendo o processo 0010352-42.2021.5.15.0065 o mais antigo na tarefa (desde 26/10/2021).

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 289 (duzentos e oitenta e nove) processos aguardando a primeira audiência e 302 (trezentos e dois) aguardando o encerramento da Instrução, 5 (cinco) aguardando prolação de sentença, 27 (cento e vinte e sete) aguardando cumprimento de acordo e 546 (quinhentos e quarenta e seis) solucionados

pendentes de finalização na fase (dados apurados até 9/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional. Porém, observa-se que havia 1 (um) embargos de declaração pendente até 9/2021. Registre-se, também, haver 3 (três) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 18,5, contra 19,5 do grupo e 32,0 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em 9/2021 havia 83 (oitenta e três) Recursos Ordinários, 11 (onze) Recursos Adesivos e 8 (oito) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Registra-se que o item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS [10/2020 a 09/2021], do Relatório Correicional (página 49) apresentou inconsistências em relação às médias, pois o cálculo se baseia na quantidade de Juízes disponíveis por dia que se apresenta imprecisa, conforme já informado no título TABELA DIAS-JUIZ.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 8/2020 a 9/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 37%.**

O índice resulta da proporção entre os 277 (duzentos e setenta e sete) acordos homologados na fase de conhecimento e os 755 (setecentos e cinquenta e cinco) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de 10/2020 a 9/2021**, a Unidade solucionou 665 processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 252 (duzentos e cinquenta e dois) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 38%.**

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em recente Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a

maior pendência de solução no País. Nesse sentido, a Vara do Trabalho de Tupã não figurou entre as 44 Unidades com maior pendência de solução no Regional.

Contudo, a Unidade figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021), entre eles 0056700-46.2006.5.15.0065 e 0025800-46.2007.5.15.0065, todos pendentes no item 90.060 do e-Gestão - Processos aguardando a 1ª Sessão de Audiência.

Esta Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos, em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados (2019 a abril/2021). Na Unidade, em 2019, houve 290 conciliações (33,4%), enquanto foram 171 (35,4%) em 2020. Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 79 processos (41,6%) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a Vara do Trabalho de Tupã prolatou 15 sentenças líquidas em 2019 (3,1%), enquanto em 2020 foram 15 (6,1%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram prolatadas 2 sentenças líquidas (2,3%) no corrente ano.

Com relação ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, em 2020, a Região registrou o maior prazo médio no País. Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País, no ano de 2020, 20 Varas do Trabalho da Região estiveram entre as 50 com os maiores prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Porém, a Vara do Trabalho de Tupã não figurou na referida lista.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.573 varas consideradas no período de referência, excluíam-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório, pois alcançou a 661ª colocação.

Dentre as 205 Varas Trabalhistas do País que foram analisadas na faixa de 751 a 1.000 casos novos, a 15ª Região teve oito Varas Trabalhistas nessa faixa e nenhuma delas ficou entre as mais insatisfatórias do grupo.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 3/11/2021, com dados de pesquisa limitados até 30/9/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS e entrega das guias para levantamento do FGTS e habilitação no Seguro Desemprego, conforme examinado nos processos 0010188-48.2019.5.15.0065, 0010388-89.2018.5.15.0065 e 0010923-81.2019.5.15.0065.

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 8 (oito) dias para que a reclamada apresente seus cálculos, e também de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação. Não obstante, contrariamente ao determinado no despacho, observou-se que quando alguma das partes apresenta cálculos ou retificações ocorre conclusão ao magistrado para intimação da parte contrária, situação constatada nos processos 0010188-48.2019.5.15.0065, 0010388-89.2018.5.15.0065 e 0010204-02.2019.5.15.0065.

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 15 (quinze) dias e que as partes sejam intimadas, após a juntada, para manifestação em 8 (oito) dias e o perito para prestar esclarecimentos em 8 (oito) dias. Contudo, ocorre conclusão ao magistrado sempre que é necessário intimar as partes, como notado nos processos 0010287-18.2019.5.15.0065, 0010705-87.2018.5.15.0065 e 0010388-89.2018.5.15.0065.

Ressalta-se que o procedimento adotado cria a necessidade de reiteradas conclusões para efetivar o prosseguimento do processo, o que contribui para o aumento do lapso entre a nomeação do profissional, a entrega do laudo e a decisão homologatória.

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que não há determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências. Inobservância, portanto, ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos, como examinado nos processos acima mencionados.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos listados nos itens anteriores.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Registra-se que foram observados 44 (quarenta e quatro) expedientes pendentes de análise na fase de liquidação.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, contudo, nem sempre com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como apurado nos processos 0010204-02.2019.5.15.0065 e 0010191-03.2019.5.15.0065 e 0010703-49.2020.5.15.0065.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 97 (noventa e sete) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os chips disponíveis para a fase, tais como “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

Observou-se que as decisões de liquidação proferidas, de pronto, determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso. Por outro lado, não deliberam sobre as formas de pagamento do débito exequendo ou sobre como devem ser realizados eventuais recolhimentos previdenciários e fiscais. Ressalta-se, por fim, que a decisão não é proferida com força de ofício para determinar a transferência de valores relativos aos depósitos recursais/judiciais, consoante processos 0010468-82.2020.5.15.0065, 0010676-66.2020.5.15.0065 e 0010081-67.2020.5.15.0065.

Salienta-se que na decisão, em se tratando de eventual parcelamento do débito, na forma do artigo 916 do CPC, é deliberado a respeito do deferimento e formas de pagamento.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Análise dedicada aos processos 0010741-37.2015.5.15.0065, 0010705-53.2019.5.15.0065 e 0010221-72.2018.5.15.0065 indicou que a Unidade não está utilizando adequadamente as ferramentas chip e GIGS, cujo uso está em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Tal constatação é corroborada pela existência de 84 (oitenta e quatro) processos na tarefa “Prazos Vencidos”, o mais antigo de 2/9/2021, muitos dos quais sem chips ou GIGS. Esses processos poderiam aguardar na tarefa “Cumprimento de Providências”, como nos casos acima mencionados, com os registros de prazo “LIQ - RESPOSTA”, “LIQ - CERTIFICAR SALDO ZERADO E ARQUIVAR” e o chip “RPV / Precatório - expedir” respectivamente.

Nesse sentido, ressalta-se que a tarefa “Cumprimento de Providências” da fase de liquidação está vazia.

Ademais, há apenas 7 (sete) registros de prazo na fase de liquidação, dos quais 3 (três) encontram-se vencidos.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Localizou-se 1 (um) processo na fase de liquidação com o chip “BACENJUD - protocolar”, qual seja, 0010657-31.2018.5.15.0065.

Salienta-se que o processo que aguarda o decurso do prazo para pagamento espontâneo deve permanecer na fase de liquidação e, assim sendo, não é compatível que esteja com quaisquer *chips* relacionados ao “BACENJUD”. O uso desses *chips* é próprio para o processo que tem iniciada a fase de execução, porque não houve o pagamento espontâneo e, em face disso, serão tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, conforme processos 0010116-61.2019.5.15.0065, 0010766-45.2018.5.15.0065 e 0010546-47.2018.5.15.0065.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerada a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 1 (um) processo no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se que se trata do processo 0010238-74.2019.5.15.0065, relativo à cobrança de custas e que não foi tramitado para a fase de execução, tendo sido arquivado provisoriamente na fase de liquidação.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0080800-46.1998.5.15.0065, com 3.471 (três mil quatrocentos e setenta e um) dias, que se encontra na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior” da fase de execução, ocorrência que demanda saneamento pela Unidade, posto que a ausência do movimento “Iniciada a Execução” faz com que o processo conste no item 90.346 do sistema e-Gestão, que identifica os processos pendentes de finalização da fase de liquidação.

Verificou-se que a liquidação foi iniciada em 30/3/2012. Designada perícia contábil em 1º/6/2012. Apresentado o laudo, com ciência às partes e à União em 30/10/2012. Laudo

homologado em 2/10/2013. Audiência de tentativa de conciliação frustrada em 3/12/2013. Após julgamento de Embargos à Execução da primeira reclamada e Impugnação à Sentença de Liquidação da União, reclamada e exequente interpuseram Agravo de Petição. Em 30/1/2017, com a baixa desse expediente, foi determinada a retificação do laudo pericial, que foi homologado em 14/6/2017. Suscitada controvérsia quanto às diferenças havidas no cálculo da pensão devida à reclamante, foi determinada a apresentação de laudo complementar em 21/9/2017, devidamente homologado em 30/7/2018. A reclamada interpôs Agravo de Petição em 27/11/2018. Processo remetido à instância superior para julgamento em 9/5/2019, onde permanece desde então.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao processo 0083900-91.2007.5.15.0065, cuja entrada na fase ocorreu em 12/8/2015 e que conta com 2.241 (dois mil duzentos e quarenta e um) dias. Apresentados os cálculos pelas partes, foi designada perícia contábil em 11/1/2016. Esclarecimentos periciais prestados em 17/4/2016 e 7/6/2016. Laudo homologado em 14/9/2016. Após julgados os Embargos à Execução da reclamada e a Impugnação à Sentença de Liquidação do reclamante em 9/3/2017, ambas as partes interpuseram Agravo de Petição. Processo remetido para julgamento em 18/4/2017, sem solução até o momento.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 27 e 28/10/2021:

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada por impulso oficial. Inicialmente, a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores em face da empresa executada, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, como verificado no processo 0010251-39.2020.5.15.0065.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, o Juízo instaurou o incidente de desconsideração da pessoa jurídica, previsto nos artigos 133 a 137, do CPC, e procedeu, com fundamento no artigo 301, do CPC, ao arresto cautelar dos bens dos sócios, por meio da ferramenta eletrônica SISBAJUD, como verificado no processo supracitado (0010251-39.2020.5.15.0065).

Novamente infrutífera a tentativa de constrição de valores, o Juízo determinou a expedição de mandado para pesquisa de bens, conforme observou-se no processo acima mencionado. A Secretaria realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

O artigo 4º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA. No processo 0010251-39.2020.5.15.0065, o Juízo determinou a inclusão dos devedores no BNDT e no SERASA, porém, não houve deliberação quanto ao protesto do título executivo judicial.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o sistema PJe da Unidade, foi identificada a existência de 14 (quatorze) processos com o *chip* “BACENJUD - protocolar”, na fase de execução, mais antigo de 27/9/2021 (0010185-35.2015.5.15.0065). Todavia, há neste processo o registro de GIGS

“EXE - SISBAJUD AGUARDANDO RESPOSTA”, o que evidencia equívoco na permanência do *chip*.

Além disso, identificou-se no processo acima mencionado a existência de lapso temporal acima do razoável para a verificação dos resultados da tentativa de bloqueio de valores (prazo final fixado em 19/10/2021).

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição observada nos casos acima revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, bem como pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa última nos artigos 148 e seguintes, visam à otimização dos procedimentos da execução, em especial o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a solicitação de reserva de crédito e a reunião de execuções.

Verificado o processo 0010336-25.2020.5.15.0065, observou-se o regular cumprimento às normas, uma vez que o Juízo determinou a reunião de execuções no processo piloto 0010386-51.2020.5.15.0065, deixando de expedir novo mandado.

Registre-se que a Unidade realizou a inclusão do credor, porém, não juntou os demonstrativos de cálculos no processo piloto 0010386-51.2020.5.15.0065. Constatou-se, ainda, ao consultar o sistema EXE15, que os dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções não foram consolidados no cadastro do processo piloto, em contrariedade às orientações desta Corregedoria.

Ainda quanto à reunião de execuções, verificada a tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, no sistema PJe da Unidade, constatou-se que os processos 0010148-66.2019.5.15.0065 e 0010336-25.2020.5.15.0065, foram sobrestados após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no artigo 2º, do Comunicado CR nº 5/2019. Além disso, houve o adequado lançamento no GIGS para controle do prazo de suspensão do feito, em cumprimento ao artigo 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Realizada extensa pesquisa no painel do sistema PJe, não foram localizados processos que indicassem o aproveitamento das diligências frustradas realizadas anteriormente em outro processo em face dos mesmos executados, resultando na dispensa da expedição de novo mandado, conforme artigo 5º, § 1º, I, do Provimento GP-CR nº 10/2018. Também não foram identificados no sistema EXE15 processos nos quais o Oficial de Justiça tenha devolvido o mandado por falta de consulta prévia.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao normativo. Por outro lado, noticiou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880, da CLT, durante a Semana Nacional de Conciliação, em desacordo com o artigo 111, da mesma Consolidação.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 27 e 28/10/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0010424-68.2017.5.15.0065 e 0010813-82.2019.5.15.0065, nos quais foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que as certidões negativas expedidas pelos Oficiais de Justiça observaram o modelo padronizado, em cumprimento às Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016. Além disso, foi observado nesses

processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, também em conformidade com as normas ora analisadas.

Constatou-se nos processos acima, que os Oficiais de Justiça utilizaram as ferramentas eletrônicas de pesquisa: ARISP, RENAJUD, INFOJUD e INFOSEG.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, verificou-se do processo 0010144-29.2019.5.15.0065 a existência de bem imóvel penhorado em sua integralidade, bem como, a avaliação do bem e a averbação da penhora através do convênio ARISP. O sócio executado foi devidamente intimado da penhora realizada e de sua nomeação como fiel depositário. De igual modo, o cônjuge do executado foi devidamente intimado da penhora. Em prosseguimento, nos termos do Provimento GP-CR 04/2019, parágrafo 4º, do artigo 1º, o Juízo designou audiência para tentativa de conciliação, que resultou na homologação de acordo. Constatou-se, ainda, que os lançamentos no sistema EXE15 foram efetivados adequadamente pelo Oficial de Justiça.

Por fim, constatou-se pelo escaninho “documentos internos” no sistema PJe, a existência de 4 (quatro) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, sendo a mais antiga de novembro de 2019 (processo 0010427-57.2016.5.15.0065).

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 9/2021, observou-se haver 8 (oito) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 3 (três) processos da fase de execução com o *chip* “Apreciar Emb Exec”. O incidente mais antigo, de 4/9/2020, está no processo 0010607-39.2017.5.15.0065, que por sua vez está na tarefa “Elaborar sentença” desde 5/7/2021.

Constatou-se, também, haver 1 (um) processo (0000423-63.2013.5.15.0065) com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, na fase de Execução. O incidente é de 28/2/2021 e o processo está na tarefa “Elaborar sentença” desde 15/9/2021.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatário, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foi localizado apenas o processo 0010473-75.2018.5.15.0065 contendo o *chip* “RPV-Precatário – expedir”, o qual se encontra na tarefa “Aguardando prazo” desde 14/10/2021.

Em relação ao RPV/Precatório já expedidos, constatou-se que a Unidade faz uso concomitante do GIGS e do *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”, para controle dos processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios. A exemplo, citam-se os processos 0010872-41.2017.5.15.0065 e 0000554-72.2012.5.15.0065. Registre-se que, quanto à utilização do GIGS feita pela Unidade, falta aprimoramento quanto à nomenclatura padronizada constante da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Ressalte-se que, a utilização concomitante da ferramenta GIGS e dos mecanismos do *CHIPS*, para o controle de prazo para pagamento dos requisitórios de pequeno valor ou precatórios, representa evidente retrabalho, nos termos do artigo 11, § 6º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, sendo necessária a alteração no procedimento da Unidade.

Oportunamente, faz-se a indicação dos normativos mais recentes sobre o tema: Resolução Administrativa nº 10/2021, que dispõe sobre o Juízo Auxiliar de Precatórios, vinculado à Presidência do Tribunal, e dá outras providências e o Provimento GP-CR nº 5/2021 (revoga o Provimento GP-CR nº 007/2020), que define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A respeito do sobrestamento das execuções, verificou-se no processo 0010607-34.2020.5.15.0065 que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determinou a suspensão da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em cumprimento ao artigo 116, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No caso acima, o Juízo determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018. Ressalte-se que no processo indicado os executados foram incluídos no SERASA, mas a Secretaria não realizou o cadastro no BNDT, em descumprimento à determinação do Juízo.

A respeito da suspensão das execuções, constatou-se no processo 0010970-94.2015.5.15.0065 que houve a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80, e, após, o arquivamento provisório do feito, em face do esgotamento das providências executivas. Porém, a remessa do processo ao arquivo provisório não foi precedida de certidão do diretor de secretaria, na qual é relatado o insucesso das medidas complementares adotadas na execução forçada e a inexistência de depósito judicial ou recursal, em descumprimento ao artigo 109, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo do processo

0010028-23.2019.5.15.0065, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput*, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Contudo, não foi identificada a sinalização com marcador correspondente, em desacordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 114, da referida Consolidação.

Constatou-se no processo supramencionado (0010028-23.2019.5.15.0065) que a certidão de habilitação do crédito não atende aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º, do artigo 112, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Todavia, no relatório de autoinspeção a Unidade informou que cumpre os requisitos estabelecidos no referido normativo. De igual forma, a Unidade informou que atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164, da mencionada Consolidação.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que, do início até o encerramento da execução, o mais antigo é o processo 0123900-22.1996.5.15.0065.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0123900-22.1996.5.15.0065, cuja entrada na tarefa ocorreu em 1º/9/1999, e conta com 8.065 (oito mil e sessenta e cinco) dias.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0036500-57.2002.5.15.0065, cuja entrada na tarefa ocorreu em 2/6/2003, com 6.695 (seis mil seiscentos e noventa e cinco) dias.

Ressalta-se, por fim, que referidos processos foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em conformidade com artigo 2º, § 3º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 26 e 27/10/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 07/2020, e a atual, com dados até 09/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 709 (setecentos e nove) para 827 (oitocentos e vinte e sete).

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0010693-10.2017.5.15.0065 e 0010069-87.2019.5.15.0065 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

Ressalta-se que em relação ao processo 0010069-87.2019.5.15.0065, constatou-se que a liberação dos valores à executada se deu de acordo com as Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendaram aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato. Contudo, não há nos autos elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente, em descumprimento ao artigo 121, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e artigo 4º, do Comunicado CR nº 13/2019.

Por fim, ao consultar o sistema PJe, verificou-se que a Unidade utiliza a ferramenta GIGS para controle dos processos quitados, com a execução extinta e que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. A exemplo, cita-se o processo 0010663-43.2015.5.15.0065.

Contudo, no processo 0010663-43.2015.5.15.0065 acima mencionado, verificou-se, de forma concomitante, a utilização do *chip* “contas- consultar”. Há inclusive 7 (sete) processos com a utilização desse *chip*, sendo que, no caso do processo 0010660-20.2017.5.15.0065, a presença do *chip* é uma inconsistência, já que se encontra arquivado definitivamente desde 16/8/2019.

Registre-se, por oportuno, que o procedimento acima dificulta o gerenciamento dos processos que aguardam a verificação de saldo em contas judiciais, devendo a Unidade abster-se da utilização do *chip* “contas- consultar”, utilizando apenas a ferramenta GIGS, em consonância com a Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, é imprescindível que o Juízo proceda ao encerramento da execução mediante prolação de sentença com o registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao arquivamento dos autos, conforme estabelece

o artigo 119, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019.

Ao analisar os processos 0010797-31.2019.5.15.0065 e 0010121-54.2017.5.15.0065, identificou-se o correto encerramento da execução com o lançamento adequado do movimento de extinção.

Por oportuno, ressalte-se que nos processos 0010371-53.2018.5.15.0065 e 0010596-15.2014.5.15.0065, arquivados definitivamente em 02/03/2021 e 29/7/2021, respectivamente, além do correto registro do movimento de extinção da execução, verifica-se o registro da exclusão de dados dos executados no sistema BNDT antes do arquivamento do processo, em atendimento às orientações desta Corregedoria.

De outra parte, em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, verificou-se a existência de processos arquivados definitivamente sem o encerramento da execução mediante prolação de sentença e o registro do movimento adequado. No entanto, apenas o processo 0010720-95.2014.5.15.0065 foi arquivado em data posterior aos normativos mencionados (24/10/2019), tornando necessário o saneamento do processo, com o registro da extinção de execução por meio da tarefa “Minutar Sentença”.

Em relação às execuções provisórias, por amostragem, foi consultado o processo 0010107-65.2020.5.15.0065, arquivado definitivamente em 8/9/2021, no qual constatou-se que a Unidade registrou corretamente o movimento de encerramento da execução antes da baixa definitiva do processo.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 222 (duzentos e vinte e dois) depósitos, ainda pendentes de análise. Por amostragem, cita-se o processo 0010447-14.2017.5.15.0065, arquivado em 1/8/2017, com conta judicial ativa.

Entretanto, identificou-se alguns processos que tiveram no sistema PJe o respectivo levantamento do depósito e saneamento com certidão de inexistência de saldo. A exemplo, cita-se o processo 0010293-98.2014.5.15.0065.

Registre-se, contudo, que ao consultar os processos 0010136-28.2014.5.15.0065 e 0010135-43.2014.5.15.0065, arquivados em 14/10/2014 e que fazem parte do acervo do

Projeto Garimpo, verificou-se que houve o desarquivamento dos autos em 20/9/2019, para lançamento da solução de “Extinta a execução ou o cumprimento da sentença” e os processos foram novamente arquivados. Contudo, o Juízo deixou de observar, nesses processos, o determinado no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019 e no Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de saldo na contas judiciais vinculadas ao processo, antes do arquivamento dos feitos. O procedimento adotado pela Unidade não atinge a finalidade esperada pelo Projeto Garimpo, que é evitar a formação de saldo remanescentes antes do arquivamento dos processos judiciais, além de representar evidente retrabalho para a Secretaria que, futuramente, poderá ensejar novo desarquivamento para liberação dos valores remanescentes nos autos.

Verificou-se, ainda, a existência de significativo saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0030200-06.2007.5.15.0065, 0000022-69.2010.5.15.0065, 0000038-52.2012.5.15.0065 e 0098400-46.1999.5.15.0065, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade. No processo 0000038-52.2012.5.15.0065 há, inclusive, petição da reclamada protocolada em 26/5/2021, ainda sem análise pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 297 (duzentos e noventa e sete) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, cita-se o processo 0020500-74.2005.5.15.0065, migrado, arquivado em 18/01/2017. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros: saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos citados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à

Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados no processo piloto 0010384-23.2016.5.15.0065, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (doc. 1502, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas. Não obstante, apurou-se naquele PROAD a necessidade de complementação das informações, razão pela qual foi autuado o PJeCOR 0000508-45.2021.2.00.0515 para acompanhamento. A Unidade atendeu à determinação exarada e complementou as informações solicitadas (docs. 2155/2156, 2243/2244 2357/2358).

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DA VARA DO TRABALHO DE TUPÃ

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Vara do Trabalho de Tupã é orientado pela Ordem de Serviço nº 1, de 6 de dezembro de 2016.

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 28/10/2021 não encontrou mandados pendentes de distribuição e constatou ativo o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça.

Registra-se que a Unidade neste momento conta apenas com o servidor Carlos dos Santos Caldeira para cumprimento dos mandados.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho ao Oficiais de Justiça **NÃO** estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação ao feito 0010441-02.2020.5.15.0065.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não definiu o prazo para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça.

Análise efetuada no painel da Unidade, considerado o prazo padrão de 60 (sessenta) dias regulado pelo sistema PJe, não constatou expedientes com o prazo para cumprimento vencido.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 36 (trinta e seis) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Carlos dos Santos Caldeira, 319 (trezentos e dezenove) expedientes.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Quanto a esta norma, apurou-se a utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado, por amostragem, nos processos 0010251-39.2020.5.15.0065 e 0023200-86.2006.5.15.0065.

Por oportuno, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de a Vara do Trabalho entender necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderá igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado.

Orienta-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora com os documentos que o instruíram.

VALIDADE DAS CERTIDÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Constatou-se que a parametrização interna da Unidade não tratou da validade das certidões de execução frustrada emitidas pelos Oficiais de Justiça.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não regulamentou o serviço de plantão dos Oficiais de Justiça, o que é facultado ao Juízo, conforme artigo 17 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

ORDENS DEPRECADAS

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser restritas a diligências acessórias e encaminhadas exclusivamente por mandado, na forma do parágrafo único do artigo 18, ressaltando-se que compete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 8 a 19/3/2021, portanto, dentro dos parâmetros da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Contudo, o documento foi anexado ao PjeCor em 12/4/2021, pelo Assistente de Diretor da Unidade, em desacordo com a Ordem de Serviço CR 04/2020.

Em face do exposto, determina-se a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de alguns deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Informou, ainda, o cumprimento de todos os normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB) apontando estar prejudicado seu cumprimento em virtude do trabalho remoto.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 8 a 19/3/2021.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 76%

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No tocante à meta 2 [CNJ 2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau - há, pelo menos, um total de 26 (vinte e seis) processos, conforme item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO do relatório correicional, sendo o(s) mais antigo(s) o(s) processo(s) distribuído(s) no ano 2015.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia 4 (quatro) pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença.

- **Meta 5 [CNJ 2020]: Impulsionar processos a execução**

Objetivo: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 55% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 331 (trezentas e trinta e uma) execuções, baixadas 181 (cento e oitenta e uma), permanecendo pendentes 150 (cento e cinquenta) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

Grau de cumprimento: 87%

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início e no final dos trabalhos havia 13 (treze) processos da Meta 2. Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, sendo 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 30/9/2021, esta Unidade conta com 5 (cinco) servidores do quadro efetivo, entre os quais, 1 (um) Oficial de Justiça Avaliador e 1 (um) servidor extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores e de Oficiais de Justiça lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 9/2020 a 9/2021: 48 (quarenta e oito) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (uma) estagiária, da Instituição Dom Bosco de Ensino Cultura.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

Com base no histórico do PROAD nº 4449/2016, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que, por ocasião do acompanhamento pós correição, em decorrência da correição ordinária realizada em 2/8/2019, a Unidade cumpriu às solicitações em relação à execução das ações propostas no Plano de Engajamento Coletivo, conforme despacho de 11/5/2020.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/4/2020 a 31/3/2021, a Unidade obteve a 63ª colocação no cenário regional e 661ª no cenário nacional; de 1º/7/2020 a 30/6/2021, a 44ª posição no cenário regional e a de 590ª no cenário nacional, demonstrando variação positiva entre o primeiro e o segundo período nos cenários regional e nacional. Retifica-se, assim, a informação que consta do Parecer da Fase de Conhecimento VT de Tupã (documento 927888 - Ato Ordinatório do processo CorOrd 0000704-15.2021.2.00.0515 do PJeCor).

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão dos processos e das pessoas no período de isolamento.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se:

“19.1 – Manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

19.2 – Não se recusar, como Juízo Deprecado, ao cumprimento de carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

19.3 – Manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho)”.

Recomendou-se, ainda, observar, com rigor, os seguintes normativos, relativos à fase de conhecimento: Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso); a Ordem de

Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual e o Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que houve a verificação e conferência do cumprimento das ordens expedidas na ata da correição anterior, o que foi parcialmente verificado em consulta ao sistema PJe da Unidade.

Com efeito, a Unidade não cumpriu integralmente a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, tendo em vista que foi juntado ao sistema PJeCor pelo Assistente de Diretor da Unidade.

No mais, verificou-se no sistema PJe da Unidade o cumprimento dos mencionados normativos nos processos abaixo, analisados por amostragem:

- Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos) - 0010155-87.2021.5.15.0065;
- Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento) - não foi possível verificar o cumprimento, tendo em vista que não foi encontrado nas pesquisas, por amostragem, Agravo de Instrumento pendente de remessa, com decisão;
- Recomendação CR nº 07/209 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”) - 0010352-42.2021.5.15.0065;
- Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples) - 0010657-60.2020.5.15.0065;
- Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso) - 0010352-42.2021.5.15.0065;
- Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - 0010108-16.2021.5.15.0065.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento,

liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018).*

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Pelo item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 10 do relatório correicional), no último trimestre (julho, agosto e setembro/2021) da apuração compreendida entre outubro/2019 a setembro/2021, registraram-se 538, 550 e 591 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre julho, agosto e setembro/2020, anotaram-se 358, 376, 374 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica elevação após um ano.

A diferença entre os períodos apontados está, sobretudo, no fato de que o represamento é maior quanto aos processos que aguardam o encerramento da instrução processual no período mais recente, enquanto o represamento de processos aguardando primeira audiência apresenta pouca diferença entre os períodos em 2020 e 2021.

Na página 11 do relatório correicional, período de apuração de outubro/2020 a setembro/2021, as quantidades de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” vêm em paulatina ascensão de ambos, mês após mês. Enquanto foram conciliados 155

processos e solucionados 486 processos em outubro/2020, em setembro/2021, os números são, respectivamente, 252 e 689 processos.

Esses cenários, portanto, refletem na elevada quantidade de 1.269 (mil duzentos e sessenta e nove) processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional) em dados de setembro/2021, cujo montante é o maior já registrado nos últimos vinte e quatro meses, isso sem falar que o represamento, que de novembro/2019 a agosto/2021 vinha mantendo-se abaixo, alcançou o represamento das demais Unidades de seu grupo de distribuição em setembro/2021.

A Corregedoria Regional reconhece que algumas Unidades têm se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência. Consequentemente, justificar-se-ia um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência. Nesta Unidade, possivelmente, um maior represamento foi contido pelo procedimento comum de designação de Iniciais entre novembro/2020 e setembro/2021. Nesse mesmo período, também se realizaram Instruções.

Ressalvado isso, de qualquer modo, **a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos e, antes disso, pela quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução,** pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento de processos.

A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 76%, bem como houve elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,4927, na apuração da última correição (julho/2020), para 0,5598 no presente levantamento (setembro/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 591 (quinhentos e noventa e um) processos em setembro/2021, ligeiramente abaixo do total de 657 (seiscentos e cinquenta e sete) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade não tem registro de processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido nos últimos doze meses do período de apuração (outubro/2020 a setembro/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Revela assim, boa gestão dos processos conclusos para julgamento.

Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (546 processos), pode ter contribuído para a ligeira elevação do mesoindicador

ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado, de 0,1173 na apuração da última correição (julho/2020), para 0,1365 em dados de setembro/2021.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que os meses de maio a setembro/2020 não são passíveis de análise, em razão do período de apuração ser de outubro/2020 a setembro/2021. Constatou-se que, todavia, a Unidade **não retomou** efetivamente as audiências UNAS. Em face disso, é inegável o **impacto para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional**, porquanto a realização de audiências Iniciais, Instruções ou UNAs implica o represamento de processos que aguardam a primeira sessão de audiência (item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ 1ª AUDIÊNCIA [até 09/2021], [e-Gestão] - Fase de Conhecimento - Da Distribuição até a Realização da 1ª Audiência, página 57 do relatório correicional. Bem se vê que a Unidade deu ênfase à realização de audiências Iniciais a partir de novembro/2020, que conteve o aumento do represamento de processos aguardando a primeira audiência. Por outro lado, este procedimento não impediu o aumento do represamento de processos aguardando o encerramento da instrução.

De qualquer modo, a realização de audiências Iniciais e de Instrução já, a partir de outubro/2020 demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

TABELA DIAS-JUIZ

Não é demais salientar que a Unidade contou com **apenas o Juiz Titular**, e com substituições, nos casos de afastamentos legais.

Há incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUIZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS, com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição outubro/2020 a setembro/2021. O item 10.2, aparentemente, não computou a designação

de juízo substituto para as férias e afastamentos legais do Juiz Titular, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre o magistrado substituto e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foi identificada a “**Sala Principal**” no sistema PJe da Unidade, em contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021, conforme estabelece seu artigo 1º:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, ficando limitada, ordinariamente, à existência de 2 (duas) salas, **observada a seguinte padronização:**

I) Sala 1 - Principal;

II) Sala 2 - Auxiliar. [...] (grifamos)

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários quanto à nomenclatura da sala, para que atenda às orientações de padronização e organização das salas de audiências. Não é demais destacar que não podem ser criadas salas com outras nomenclaturas, senão mediante autorização solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip*, além dos 207 (duzentos e sete) processos com *chip* “Audiência-não designada” e os 3 (três) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional, e **ressalvada a hipótese de aplicação do artigo 335 do CPC**, antes apontado, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por**

meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.

A PORTARIA GP-CR Nº 042/2021, de 18 de outubro de 2021, dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional, para a qual devem ser observados os protocolos estabelecidos na Portaria GP-CR nº 6/2020 e no Manual de Procedimentos a ser expedido pela Secretaria de Saúde deste Regional. Considerando que nela estão dispostos os tipos de audiências presencial, telepresencial e semipresencial (mista ou híbrida), **recomenda-se** a manutenção do fomento, principalmente, às duas últimas. A recomendação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Ressalta-se que a elaboração da ata, bem como a transcrição sucinta **não dispensam** a obrigatoriedade da gravação das audiências UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral.

Além disso, **determina-se** que conste **em ata de audiência** informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Nesse sentido, **determina-se** a disponibilização do *link* de gravação da audiência para o processo 0010108-16.2021.5.15.0065. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta e aos represamentos de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 8 a 19/3/2021, foi informada a **pauta semanal** do Juiz Titular composta de **25 (vinte e cinco) audiências**, entre 15 (quinze) Iniciais e 10 (dez) Instruções.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição diversa, sobretudo na quantidade de Iniciais, observadas em números muito superiores (vinte e nove realizadas, enquanto foram designadas trinta). Foram realizadas doze audiências de Instrução e designadas quatorze. Também foram observadas em pauta algumas audiências de Conciliação. Essa variação e diversidade implicou a realização e designação de **43 (quarenta e três) e 45 (quarenta e cinco) audiências semanais**, respectivamente, portanto, bem além da quantidade informada em autoinspeção.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

Quanto ao mais, **reitera-se** a determinação para que a Unidade implemente a padronização de nomenclatura da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 3 a 19/3/2021, até o levantamento realizado nos dias 3 e 4/11/2021, são estas as diferenças verificadas:

- Iniciais do rito sumaríssimo: 69 dias corridos - 2m9d. Entre 3 e 4/11/2021 não se observou designação futura;
- Iniciais do rito ordinário: de 69 dias corridos - 2m9d, houve redução do prazo de realização para 40 dias corridos - 1m10d, designada para 13/12/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 160 dias corridos - 5m10d (sem perícia) e de 179 dias corridos - 5m29d (com perícia), houve aumento do prazo de realização para 229 dias corridos - 7m19d, designada para 20/6/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 203 dias corridos - 6m23d (sem perícia) e de 181 dias corridos - 6m1d (com perícia), houve aumento do prazo de realização para 231 dias corridos - 7m21d, designada para 22/6/2022.

Portanto, após cerca de oito meses, houve elastecimento no prazo de realização das audiências de Instrução, de ambos os ritos.

Em face disso, é primordial o maior esforço do magistrado para **reduzir** os prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e, principalmente, o encerramento da instrução.

Portanto, a Corregedoria Regional **determina que o juiz amplie a composição e efetiva realização da pauta, de audiências de Instrução, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados. Deverá avaliar o mesmo procedimento, se diante da ampliação dos prazos dos demais tipos de audiências, após a inclusão de todos os processos que estejam fora da pauta.**

Ademais, cabe destacar que durante as pesquisas constatou-se que a Unidade geralmente **não distingue as designações dos processos entre os ritos ordinário e sumaríssimo**, a exemplo dos processos ATSum 0010797-60.2021.5.15.0065 e ATSum 0010796-75.2021.5.15.0065 que tramitam pelo rito sumaríssimo e foram designados como “Inicial por videoconferência” em vez de “Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)”.

A prática obsta esta Corregedoria da análise precisa do distanciamento da pauta de audiências para cada rito processual, haja vista que a tramitação do rito sumaríssimo deve ser priorizada. Assim, **quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-los mais céleres que os processos de rito ordinário.**

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja mantido, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a disponibilização na forma de seu artigo 7º, para o qual se **determina** a manutenção do procedimento de registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, alterada pela Resolução Administrativa nº 002/2018 e Resolução Administrativa Nº 17/2019, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Destaca-se, por fim, que se a Unidade optar por não utilizar as vagas de audiências do CEJUSC, deve justificar à Corregedoria o procedimento adotado, via processo de

acompanhamento de correições ordinárias no sistema PJeCor, na forma do parágrafo 5º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise da lista apontada acima, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou gestão que requer maior atenção, melhorias. Nesse sentido, **determina-se** a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a observância da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do

local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Assim, a Unidade deve se valer desse gráfico, em particular, para avaliar onde houve maior impacto para o prazo médio da fase de conhecimento. Se o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência - na célula pré-pauta, ou do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução - na célula instrutória, e relacioná-lo aos procedimentos em prática. De qualquer forma, os prazos de quaisquer dessas duas células comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de

forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o cumprimento da norma nesse aspecto.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles

incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há, pelo menos, 26 (vinte e seis) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que encerrou seu índice de 0,1173 na apuração da última correição (setembro/2020), para 0,1365, no presente levantamento (setembro/2021). Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,2152 da apuração da última correição (setembro/2020) para 0,2815 na presente correição (setembro/2021) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Quanto a pendências no item 90.060 do e-Gestão - Processos aguardando a 1ª Sessão de Audiência, **determina-se** que a Unidade faça os saneamentos e tramitação dos feitos, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que

toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);

3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 8 (oito) dias para que a reclamada apresente seus cálculos, e também de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação. Não obstante, contrariamente ao determinado no despacho, observou-se que quando alguma das partes apresenta cálculos ou retificações ocorre conclusão ao magistrado para intimação da parte contrária.

Constatou-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 15 (quinze) dias e que as partes sejam intimadas, após a juntada, para manifestação em 8 (oito) dias e o perito para prestar esclarecimentos em 8 (oito) dias. Contudo, ocorre conclusão ao magistrado sempre que é necessário intimar as partes.

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que não há determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo

durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

SISTEMA PJe-CALC

Constatou-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos.

Assim, determina-se que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Foram observados 44 (quarenta e quatro) expedientes pendentes de análise na fase de liquidação.

Determina-se as providências necessárias, pelo MM. Juízo, para que haja redução na quantidade de expedientes no escaninho, aguardando análise do Juízo.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 97 (noventa e sete) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *chips* disponíveis para a fase, tais como “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação. **Determina-se**, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS demonstraram haver 84 (oitenta e quatro) registros de prazos já vencidos, o mais antigo de 2/9/2021.

Na amostragem de processos analisados, verificou-se que a Unidade está fazendo o uso correto das ferramentas chip e GIGS para gerenciamento dos processos, conforme estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo a Gestora e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo chip é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu

assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos chips nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Localizou-se 1 (um) processo na fase de liquidação com o *chip* “BACENJUD - protocolar”.

Determina-se que a realização do bloqueio de valores por meio da utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD, seja realizada na fase de execução, observando por analogia, o parágrafo 2º do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 12/2018, que prevê que o usuário do SABB deverá obrigatoriamente fazer parte do grupo interno de execução.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerada a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 1 (um) processo no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se que se trata do processo 0010238-74.2019.5.15.0065, relativo à cobrança de custas e que não foi tramitado para a fase de execução, tendo sido arquivado provisoriamente na fase de liquidação.

Determina-se a imediata conclusão do processo, observando que no mencionado processo a fase de execução deveria ter sido iniciada, para somente após ser direcionado ao arquivo provisório apropriado.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0080800-46.1998.5.15.0065, com 3.471 (três mil quatrocentos e setenta e um) dias, que se encontra na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior” da fase de execução, ocorrência que demanda saneamento pela Unidade, posto que a ausência do movimento “Iniciada a Execução” faz com que o processo conste no item 90.346 do sistema e-Gestão, que identifica os processos pendentes de finalização da fase de liquidação.

Verificou-se que a liquidação foi iniciada em 30/3/2012. Designada perícia contábil em 1º/6/2012. Apresentado o laudo, com ciência às partes e à União em 30/10/2012. Laudo homologado em 2/10/2013. Audiência de tentativa de conciliação frustrada em 3/12/2013. Após julgamento de Embargos à Execução da primeira reclamada e Impugnação à Sentença de Liquidação da União, reclamada e exequente interpuseram Agravo de Petição. Em 30/1/2017, com a baixa desse expediente, foi determinada a retificação do laudo pericial, que foi homologado em 14/6/2017. Suscitada controvérsia quanto às diferenças

havidas no cálculo da pensão devida à reclamante, foi determinada a apresentação de laudo complementar em 21/9/2017, devidamente homologado em 30/7/2018. A reclamada interpôs Agravo de Petição em 27/11/2018. Processo remetido à instância superior para julgamento em 9/5/2019, onde permanece desde então.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

SISTEMA SISBAJUD

Ao analisar o sistema PJe da Unidade, foi identificada a existência de 14 (quatorze) processos com o *chip* “BACENJUD - protocolar”, na fase de execução, mais antigo de 27/9/2021 (0010185-35.2015.5.15.0065). Todavia, há neste processo o registro de GIGS “EXE - SISBAJUD AGUARDANDO RESPOSTA”, o que evidencia equívoco na permanência do *chip*.

Além disso, identificou-se no processo acima mencionado a existência de lapso temporal acima do razoável para a verificação dos resultados da tentativa de bloqueio de valores (prazo final fixado em 19/10/2021).

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Determina-se, ainda, que a Unidade observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES

Registre-se que a Unidade realizou a inclusão do credor, porém, não juntou os demonstrativos de cálculos no processo piloto 0010386-51.2020.5.15.0065. Constatou-se, ainda, ao consultar o sistema EXE15, que os dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções não foram consolidados no cadastro do processo piloto, em contrariedade às orientações desta Corregedoria.

Determina-se, portanto, que a Unidade atente-se aos termos do *caput* do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao normativo. Por outro lado, noticiou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880, da CLT, durante a Semana Nacional de Conciliação, em desacordo com o artigo 111, da mesma Consolidação.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Constatou-se pelo escaninho “documentos internos” no sistema PJe, a existência de 4 (quatro) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, sendo a mais antiga de novembro de 2019 (processo 0010427-57.2016.5.15.0065).

Determina-se que o Juízo adote providências urgentes para reduzir o prazo para apreciação das certidões lavradas pelos Oficiais e Oficiais de Justiça.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 9/2021, observou-se haver 8 (oito) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 3 (três) processos da fase de execução com o *chip* “Apreciar Emb Exec”. O incidente mais antigo, de 4/9/2020, está no

processo 0010607-39.2017.5.15.0065, que por sua vez está na tarefa “Elaborar sentença” desde 5/7/2021.

Constatou-se, também, haver 1 (um) processo (0000423-63.2013.5.15.0065) com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, na fase de Execução. O incidente é de 28/2/2021 e o processo está na tarefa “Elaborar sentença” desde 15/9/2021.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foi localizado apenas o processo 0010473-75.2018.5.15.0065 contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”, o qual se encontra na tarefa “Aguardando prazo” desde 14/10/2021.

Registre-se que, quanto à utilização do GIGS feita pela Unidade, falta aprimoramento quanto à nomenclatura padronizada constante da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Ressalte-se que, a utilização concomitante da ferramenta GIGS e dos mecanismos do *CHIPS*, para o controle de prazo para pagamento dos requisitórios de pequeno valor ou precatórios, representa evidente retrabalho, nos termos do artigo 11, § 6º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, sendo necessária a alteração no procedimento da Unidade.

Determina-se que a Unidade observe com rigor os termos da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2021, do PROVIMENTO GP-CR Nº 5/2021, observando-se, ainda, os estritos termos do inciso II, artigo 1º, da Ordem de Serviço CR nº 02/2021, quando da expedição das requisições de pagamentos. Resta ainda **determinado** que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria

GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e observe com rigor as orientações da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Constatou-se no processo 0010607-34.2020.5.15.0065 que a Secretaria não realizou o cadastro no BNDT, em descumprimento à determinação do Juízo.

Determina-se que a Unidade cumpra a determinação do Juízo relativa à inclusão dos devedores no BNDT.

Constatou-se que a remessa do processo 0010970-94.2015.5.15.0065 ao arquivo provisório não foi precedida de certidão da diretora de secretaria, na qual é relatado o insucesso das medidas complementares adotadas na execução forçada e a inexistência de depósito judicial ou recursal.

Determina-se que a Unidade observe com rigor o artigo 109 (lavratura de certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório).

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo do processo 0010028-23.2019.5.15.0065, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput*, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Contudo, não foi identificada a sinalização com marcador correspondente.

Determina-se que a Unidade observe com rigor o parágrafo único do artigo 114, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (sinalização com marcador correspondente nos processos suspensos por recuperação judicial ou falência).

Constatou-se no processo supramencionado (0010028-23.2019.5.15.0065) que a certidão de habilitação do crédito não atende aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º, do artigo 112, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Todavia, no relatório de autoinspeção a Unidade informou que cumpre os requisitos estabelecidos no referido normativo. De igual forma, a Unidade informou que atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164, da mencionada Consolidação.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que, do início até o encerramento da execução, o mais antigo é o processo 0123900-22.1996.5.15.0065.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0123900-22.1996.5.15.0065, cuja entrada na tarefa ocorreu em 1º/9/1999, e conta com 8.065 (oito mil e sessenta e cinco) dias.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0036500-57.2002.5.15.0065, cuja entrada na tarefa ocorreu em 2/6/2003, com 6.695 (seis mil seiscentos e noventa e cinco) dias.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 07/2020, e a atual, com dados até 09/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 709 (setecentos e nove) para 827 (oitocentos e vinte e sete).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Não há nos autos 0010069-87.2019.5.15.0065 elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

Determina-se que a Unidade observe com rigor o artigo 121, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e artigo 4º, do Comunicado CR nº 13/2019.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, verificou-se a existência de processos arquivados definitivamente sem o encerramento da execução mediante prolação de sentença e o registro do movimento adequado. No entanto, apenas o processo 0010720-95.2014.5.15.0065 foi arquivado em data posterior aos normativos mencionados (24/10/2019), tornando necessário o saneamento do processo, com o registro da extinção de execução por meio da tarefa “Minutar Sentença”.

Determina-se a regularização do lançamento do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”.

Determina-se, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e chips no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 222 (duzentos e vinte e dois) depósitos, ainda pendentes de análise.

Registre-se, contudo, que ao consultar os processos 0010136-28.2014.5.15.0065 e 0010135-43.2014.5.15.0065, arquivados em 14/10/2014 e que fazem parte do acervo do Projeto Garimpo, verificou-se que houve o desarquivamento dos autos em 20/9/2019, para lançamento da solução de “Extinta a execução ou o cumprimento da sentença” e os processos foram novamente arquivados. Contudo, o Juízo deixou de observar, nesses processos, o determinado no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019 e no Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de saldo na contas judiciais vinculadas ao processo, antes do arquivamento dos feitos. O procedimento adotado pela Unidade não atinge a finalidade esperada pelo Projeto Garimpo, que é evitar a formação de saldo remanescentes antes do arquivamento dos processos judiciais, além de representar evidente retrabalho para a Secretaria que, futuramente, poderá ensejar novo desarquivamento para liberação dos valores remanescentes nos autos.

Verificou-se, ainda, a existência de significativo saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0030200-06.2007.5.15.0065, 0000022-69.2010.5.15.0065, 0000038-52.2012.5.15.0065 e 0098400-46.1999.5.15.0065, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade. No processo 0000038-52.2012.5.15.0065 há, inclusive, petição da reclamada protocolada em 26/5/2021, ainda sem análise pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 297 (duzentos e noventa e sete) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça **NÃO** estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação ao feito 0010441-02.2020.5.15.0065.

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 7/2016, 9/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018 visam a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a utilização do modelo padronizado pela Corregedoria e o cadastramento no processo no sistema EXE15.

Determina-se, portanto, a imediata regularização pela Unidade, que deverá cadastrar todos os processos pendentes, bem como observar a correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 36 (trinta e seis) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

Determina-se que o Oficial de Justiça, observando os termos da PORTARIA GP-CR Nº 042/2021, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, adote providências imediatas para redução da quantidade de mandados pendentes, bem como que os eventuais atrasos no cumprimento das diligências, considerando-se a parametrização local, sejam sanados e justificados ao Juiz.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma

prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC) para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse

acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (dias)** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas**.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias**.

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

Considerando a defasagem da força de trabalho identificada no item 4. FORÇA DE TRABALHO, o Juiz Titular da Unidade solicita a atenção desta Corregedoria Regional expondo as dificuldades enfrentadas pela Unidade devido ao quadro muito reduzido de servidores. Segundo ele, a Vara do Trabalho de Tupã conta com apenas 1 (um) Oficial de Justiça Avaliador para cumprimento de mandados e notificações há 7 (sete) anos, situação que será agravada pela extinção da Vara do Trabalho de Rancharia, tendo em vista que outros 2 (dois) municípios, com áreas rurais muito extensas, serão adicionados à jurisdição da Unidade (João Ramalho e Quatá ou Borá), conforme decisão do Órgão Especial em sessão ocorrida em 29 de outubro 2021. O magistrado também relatou que a Secretaria possui apenas 4 (quatro) servidores, dentre os quais 2 (dois) próximos da aposentadoria, situação que, quando concretizada, inviabilizará o funcionamento da Unidade.

Determina-se o encaminhamento de cópia da presente ata de correição, com força de ofício, à Presidência para conhecimento e providências cabíveis, porque trata-se de matéria afeta à ela.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Corregedora Regional atendeu por videoconferência no sistema Google Meet ao previamente inscrito advogado Matheus Henrique Porfírio, OAB/SP 390.884, que teceu elogios ao magistrado e aos servidores da Unidade pela presteza e agilidade no atendimento aos advogados.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

- Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 7.1.2. **NORMATIVOS**, sobre **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**.
- Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à D. Presidência em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 7.4.2. **FORÇA DE TRABALHO**.

10. ENCERRAMENTO

No dia dez de novembro de 2021, às 11h46min, encerraram-se os trabalhos, e eu, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, lavrei a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.